



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 2015
(MENSAGEM Nº 172, DE 2015)

Aprova o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmado em San Juan, República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

Autora: Representação Brasileira no
Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado RODRIGO DE CASTRO

I - RELATÓRIO

Submete a Senhora Presidente da República ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 172, de 2015, o texto do Acordo sobre o Aquífero Guarani, firmando na cidade de San Juan, na República Argentina, em 2 de agosto de 2010.

Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial nº 132/2015 MRE MMA, o Acordo citado fornece a base jurídica de direito internacional para que Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai promovam, de maneira eficiente, ações no sentido da conservação e do aproveitamento sustentável dos recursos hídricos do Aquífero Guarani, que se estende por territórios pertencentes aos quatro países, respeitando-se o domínio territorial soberano de cada país sobre suas respectivas porções desse recurso hídrico internacional.

Tendo sido encaminhada para a apreciação das comissões técnicas da Casa, cabe-nos agora, em nome da Comissão de Minas e Energia, manifestar-nos quanto ao mérito da proposição, que está sujeita à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

2

A proposição que ora examinamos reconhece o direito soberano do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai sobre suas respectivas porções do Sistema Aquífero Guarani, de acordo com as disposições constitucionais e legais de cada país, reconhecendo, também, o direito de cada uma das partes de promover a gestão, monitoramento e aproveitamento sustentável desses recursos hídricos, com base em critérios de uso racional e sustentável e sem causar prejuízos às demais partes, nem ao meio ambiente.

Além disso, parecem-nos também adequadas as disposições dando conta de que os estudos, atividades ou obras relacionadas com as partes do Sistema Aquífero Guarani localizadas em cada território e que possam ter efeitos além de suas respectivas fronteiras deverão conformar-se com as normas de direito internacional, e também quanto ao intercâmbio de informação técnica entre as partes, em assuntos relativos ao aproveitamento racional e sustentável desses recursos hídricos.

Estamos também de acordo com as disposições elencadas no documento, no que se refere à reparação de quaisquer prejuízos sensíveis provocados por uma parte às demais partes, bem como à solução de controvérsias entre as partes, relativamente à aplicação das disposições do Acordo.

Assim sendo, por entendermos que o Acordo examinado é relevante e trata adequadamente a exploração racional e sustentável dos recursos hídricos do Sistema Aquífero Guarani, do qual o Brasil faz parte, preservando a soberania de nossas decisões de nosso país e fomentando a colaboração e o entendimento com nossos vizinhos, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2015, e solicitamos de nossos nobres pares que nos acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator